



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

PROJETO DE LEI Nº 014/2026

PODER LEGISLATIVO

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO CONTINUADA EM
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Vereadora Professora Valdirene Bernadino, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Mateus-ES, a Política Municipal de Educação Continuada em Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero, destinada à capacitação permanente dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como objetivo promover um serviço público acolhedor, humanizado e preparado para identificar, prevenir e enfrentar situações de violência de gênero, garantindo atendimento adequado às mulheres e demais vítimas de violência.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Continuada será implementada por meio da formação periódica e continuada dos servidores públicos municipais, abordando, entre outros temas:

I – direitos humanos e direitos das mulheres;

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

Continuação do Projeto de Lei nº 014/2026

- doméstica e familiar;
- II – prevenção e enfrentamento à violência
- vítimas de violência;
- III – acolhimento e atendimento humanizado às
- proteção; e
- IV – fluxos de encaminhamento para a rede de
- V – legislação aplicável, especialmente a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio).

Art. 4º Ficam estabelecidas, como diretrizes da Política Municipal instituída por esta Lei, a promoção e o incentivo à adoção de Protocolos de Atendimento Humanizado às Mulheres em Situação de Violência nos serviços públicos municipais.

§1º Os protocolos de atendimento humanizado deverão orientar os servidores públicos para:

- I – acolher as vítimas com respeito, dignidade e escuta qualificada;
- II – evitar qualquer forma de revitimização institucional;
- III – identificar sinais de violência doméstica, familiar ou de gênero;
- IV – orientar e encaminhar as vítimas para a rede de proteção e atendimento existente no Município; e
- V – garantir sigilo, respeito e proteção à integridade física e emocional das vítimas.

§2º Os protocolos poderão ser aplicados, prioritariamente, nos serviços públicos que realizam atendimento direto à população, especialmente nas áreas de:

- I – saúde;
- II – assistência social;
- III – educação;
- IV – segurança pública municipal; e
- V – atendimento administrativo ao cidadão.

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 014/2026

§3º A implementação dos protocolos poderá ser realizada em articulação com o Conselho Municipal da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 258/2003, e com o Conselho Estadual da Mulher do Espírito Santo, bem como com instituições da rede de proteção às mulheres.

Art. 5º A política de formação continuada abrangerá todos os servidores públicos municipais, incluindo aqueles vinculados:

- I – à administração direta;
- II – às autarquias e fundações públicas; e
- III – às empresas públicas e demais entidades da administração indireta.

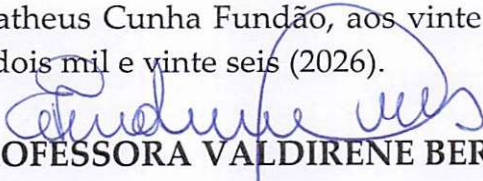
Art. 6º A participação comprovada nas formações, cursos e capacitações relacionadas à Política Municipal de Educação Continuada em Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero poderá ser considerada como atividade de qualificação profissional para fins de avaliação de desempenho, capacitação e desenvolvimento funcional dos servidores públicos municipais, observada a legislação vigente e os planos de carreira aplicáveis.

Art. 7º A execução desta Lei não implicará a criação de novos cargos, na contratação de pessoal ou na geração de quaisquer despesas adicionais para o Município.

Parágrafo único. As atividades decorrentes da implementação desta Política serão custeadas por dotações orçamentárias próprias das secretarias envolvidas, aproveitando-se integralmente a estrutura administrativa e os recursos humanos já existentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte seis (2026).


PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2026

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, é com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura propõe a instituição da Política Municipal de Educação Continuada em Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero, com o objetivo de garantir que os servidores públicos do Município estejam preparados para oferecer um serviço público acolhedor, humanizado e capaz de identificar e encaminhar adequadamente situações de violência contra as mulheres.

A violência de gênero constitui um grave problema social e uma violação de direitos humanos, exigindo respostas institucionais cada vez mais qualificadas por parte do poder público. No Brasil, importantes avanços legislativos foram alcançados com a promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e da Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), que estabeleceram mecanismos de proteção às mulheres e reconheceram a gravidade da violência baseada em gênero.

Entretanto, a efetividade dessas normas depende, em grande medida, da capacidade dos serviços públicos em acolher, orientar e encaminhar corretamente as vítimas de violência. Em muitos casos, o primeiro contato da mulher em situação de violência ocorre justamente em um serviço público,

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 014/2026

como Unidades de Saúde, Escolas, Centros de Assistência Social ou outros órgãos da administração pública. Estudos nacionais apontam que mais de 70% das mulheres em situação de violência procuram inicialmente algum serviço público antes de registrar ocorrência policial, o que evidencia o papel estratégico das instituições públicas no acolhimento e na orientação dessas vítimas.

Dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo (SESP) indicam que no ano de 2025 foram registrados 35 casos de feminicídio em todo o Estado do Espírito Santo, e no ano de 2026 já foram registrados 4 casos, demonstrando que a violência contra a mulher continua sendo uma realidade que exige atenção permanente das instituições públicas.

Diante desse cenário, torna-se fundamental investir na formação continuada dos servidores públicos, garantindo que todos os profissionais que atuam na administração pública direta e indireta possuam conhecimentos básicos sobre prevenção da violência de gênero, atendimento humanizado e encaminhamento adequado para a rede de proteção.

A proposta também busca fortalecer a cultura institucional de um serviço público acolhedor, baseado na escuta qualificada, no respeito à dignidade das vítimas e na prevenção da revitimização institucional, situação em que a mulher sofre novos constrangimentos ou descredibilização ao buscar ajuda nos órgãos públicos.

Além disso, o Projeto estabelece que a participação comprovada nos cursos de formação poderá ser considerada como critério de mérito e pontuação para progressão funcional na carreira, incentivando o aperfeiçoamento profissional

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 014/2026

dos servidores e valorizando aqueles que buscam qualificação para melhorar a qualidade do atendimento à população.

A iniciativa não gera criação de novos cargos ou despesas adicionais significativas para o Município, uma vez que as atividades poderão ser desenvolvidas utilizando a estrutura administrativa já existente, bem como por meio de parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos e conselhos de direitos.

Dessa forma, a presente proposta contribui para fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, ao mesmo tempo em que promove a qualificação do serviço público municipal e aprimora o atendimento prestado à população.

Diante da relevância social da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores e Vereadora para a aprovação do proposto Projeto de Lei.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte seis (2026).


PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO

Vereadora

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 580/2026 - Projeto de Lei nº 12/2026

Fase Atual: Analisar Minuta

Ação Realizada: Solicitar Elaboração de Parecer

Próxima Fase: Elaborar Parecer

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PROCURADORIA**

Senhor Procurador,

C E R T I F I C O que não tramita matéria análoga e nem conexa a constante no presente Processo, razão pela qual encaminho o mesmo para manifestação dessa Douta Procuradoria.

São Mateus-ES, 13 de março de 2026.

GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340035003700350034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 11

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080

ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 580/2026 - Projeto de Lei nº 12/2026

Fase Atual: Elaborar Parecer

Ação Realizada: Parecer Elaborado

Próxima Fase: Analisar Proposição

De: **PROCURADORIA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Sr. Presidente,

Encaminho parecer jurídico anexo.

São Mateus-ES, 16 de março de 2026.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
PROCURADOR GERAL

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340035003700380030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 13



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

São Mateus/ES, 16 março de 2026.

Processos nº 580/2026

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da constitucionalidade formal, material e de iniciativa do Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria da Vereadora Professora Valdirene Bernadino, que institui a Política Municipal de Educação Continuada em Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero no âmbito da Administração Pública do Município de São Mateus/ES.

Conforme a proposição, a política pública tem por finalidade promover a capacitação continuada dos servidores públicos municipais, com vistas à qualificação do atendimento às mulheres e demais vítimas de violência, especialmente no que se refere à identificação, acolhimento e encaminhamento adequado às redes de proteção.

O projeto estabelece diretrizes de formação periódica, bem como incentiva a adoção de protocolos de atendimento humanizado nos serviços públicos municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação e atendimento administrativo.

1

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003900380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado no *artigo 40 da Resolução 002/2021 (Regimento Interno)* e *artigo 120 da Lei nº 001/90 (Lei Orgânica Municipal)*, que determinam à Procuradoria o assessoramento da Mesa Diretora e da Presidência desta Augusta Casa de Leis, a fim de assegurar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e as normas estabelecidas na Resolução 002/2021 (Regimento Interno).

A manifestação jurídica desta Procuradoria é orientada por preceitos constitucionais, doutrinários e jurisprudenciais consolidados, com foco no interesse público e na observância estrita da legalidade.

Cumprе esclarecer que os pareceres exarados possuem caráter opinativo, não vinculando o gestor público consulente, mas oferecendo-lhe elementos técnicos e jurídicos para a tomada de decisões mais seguras.

Feitas essas considerações, passo agora a análise jurídica do caso, conforme solicitado.

II.1 – Da competência legislativa do Município

A Constituição da República de 1988 assegura aos Municípios autonomia política, administrativa e legislativa, nos termos do art. 18 e do art. 30. Conforme disposto no art. 30, inciso I, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II).





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

No caso em análise, o projeto de lei trata da organização de política pública voltada à capacitação de servidores municipais para aprimorar o atendimento às mulheres em situação de violência, matéria que se insere no âmbito das políticas públicas locais de assistência social, saúde, educação e gestão administrativa.

Além disso, a iniciativa encontra respaldo em normas federais que tratam da proteção às mulheres, como a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), que incentivam a articulação institucional e a qualificação dos serviços públicos de atendimento às vítimas.

II.2 – Da Constitucionalidade Formal

Quanto à constitucionalidade formal, verifica-se que a proposição observa o devido processo legislativo e não apresenta vícios relacionados à competência legislativa municipal.

A matéria versa sobre política pública de capacitação e diretrizes administrativas voltadas ao atendimento humanizado no âmbito da administração municipal, inserindo-se no campo das atribuições legislativas do Município.

Não se identifica afronta a normas constitucionais ou a regras do processo legislativo.

II.3 – Constitucionalidade Material





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Do ponto de vista material, a proposição encontra fundamento em princípios constitucionais relacionados à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), à promoção dos direitos humanos e à proteção das mulheres contra todas as formas de violência.

A Constituição Federal também estabelece como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações (art. 3º, I e IV).

Nesse contexto, políticas públicas voltadas à prevenção da violência de gênero e à qualificação do atendimento prestado pelos órgãos públicos constituem instrumentos legítimos de promoção de direitos fundamentais.

II.4 – Da Iniciativa Legislativa

Quanto à iniciativa, é necessário analisar se a proposição invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, especialmente no que se refere à organização administrativa e ao regime jurídico dos servidores.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que instituem diretrizes ou políticas públicas gerais não configuram, por si só, invasão de competência do Poder Executivo, desde que não criem cargos, não imponham estrutura administrativa específica e não determinem atribuições detalhadas a órgãos da administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

No caso em exame, o projeto estabelece diretrizes de capacitação e incentivo à adoção de protocolos de atendimento humanizado, sem criar cargos, órgãos ou estruturas administrativas, tampouco impor aumento direto de despesas.

Ademais, o próprio texto do projeto prevê que sua execução ocorrerá com a utilização da estrutura administrativa já existente e sem geração de novas despesas obrigatórias.

Assim, a proposição apresenta natureza programática e orientadora, circunstância que afasta o vício de iniciativa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL do Projeto de Lei nº 05/2026, bem como pela inexistência de vício de iniciativa, uma vez que a proposição estabelece diretrizes de política pública voltadas à capacitação dos servidores municipais para o enfrentamento da violência de gênero, sem interferir diretamente na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Assim, sob o ponto de vista jurídico, não se vislumbram óbices à regular tramitação do referido Projeto de Lei no âmbito desta Casa Legislativa.

Sugere-se o encaminhamento à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

É o parecer, s.m.j., que remetemos a autoridade superior para apreciação e decisão acerca do prosseguimento.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
Procurador-Geral Legislativo
DECRETO nº 127/2025



Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080

ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 580/2026 - Projeto de Lei nº 12/2026

Fase Atual: Analisar Proposição

Ação Realizada: Analisado

Próxima Fase: Incluir em Pauta

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Encaminho o processo para leitura na Sessão Ordinária do dia 23/03/2026 e , após o encaminhamento à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação.

São Mateus-ES, 16 de março de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340035003800370037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 22